



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

CONTRATO Nº
17/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA
CM ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Itabi / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.728.164/0001-26, localizada na Praça Francisco Vieira de Meneses, nº 01, Bairro Centro, CEP: 49.870-000, nesta Cidade de Itabi / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Gerivaldo Alves de Resende Junior, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 025.140.685-76, RG sob N.º 2.107.0040 SSP / SE, residente na Rua Gararu Nº 303, Bairro Centro, Itabi / SE, e do outro lado a Empresa CM ENGENHARIA, inscrito no CNPJ sob N. 33.099.339/0001-46, com sede localizado na Rua Dom Quirino, N. 476, Bairro Santo Antonio, CEP: 49.060-150, Aracaju / SE, representado neste ato pelo Senhora Carla Mariucha Lima Leite, CPF sob N. 006.733.965-41, e RG sob N. 300.816-88 SSP/SE, Engenheira Civil inscrito no CREA sob N. 13.724, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.2 - Prestação de serviço para atender na elaboração dos documentos referente aos serviços de Elaboração de Programas e Laudos para atendimento a legislação trabalhista e previdenciária na Segurança e Saúde no Trabalho, a seguir: 1 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho; 2 - PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; 3 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando necessário; 4 - Lançamento dos eventos de SST ao ESOCIAL, conforme legislação vigente, nesta Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO

- 3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores pagará a Empresa Contratada o valor mensal correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- 3.2 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a Câmara Municipal de Vereadores pagará a Empresa Contratada o valor global correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 3.3 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, de acordo com os serviços executados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura. devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

- 3.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 3.5 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança" prova de regularidade com: Certificado de Regularidade do FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Municipal – ISS, Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.
- 3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma pagamento antecipado.
- 3.8 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- 3.9 - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 03 de julho de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - Às despesas previstas neste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de discriminação dos documentos.
- 6.2 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.
- 6.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta, para o bom andamento dos serviços;
- 6.4 - Pagar mensalmente pela execução dos serviços ora Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, e outros;
- 7.2 - Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar " in loco" os serviços decorrentes deste Contrato.
- 7.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

- 7.4 - A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;
- 7.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 7.6 - Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 7.7 - Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da CONTRATADA para à sede da Câmara Municipal, quando necessário, envolvendo interesse da mesma, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

- 8.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 8.2 - Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo Contratado, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 11.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

- 12.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 12.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.
- 13.2 - E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Itabi/SE, 03 de julho de 2023

GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CM ENGENHARIA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF N. 05806466931

TESTEMUNHA

CPF N. 04187118527



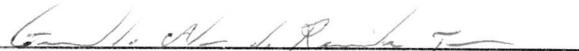
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Nº 17/2023

A Câmara Municipal de Itabi/ SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.728.164/0001-26, localizada na Praça Francisco Vieira de Meneses nº 01, Bairro Centro, Itabi / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Gerivaldo Alves de Resende Junior, Presidente da Câmara, e do outro lado a Empresa CM ENGENHARIA, inscrito no CNPJ sob N. 33.099.339/0001-46, com sede localizado na Rua Dom Quirino, N. 476, Bairro Santo Antonio, CEP: 49.060-150, Aracaju / SE, Prestação de serviço para atender na elaboração dos documentos referente aos serviço de Elaboração de Programas e Laudos para atendimento a legislação trabalhista e previdenciária na Segurança e Saúde no Trabalho, a seguir: 1 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho; 2 - PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; 3 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando necessário; 4 - Lançamento dos eventos de SST ao ESOCIAL, conforme legislação vigente, nesta Câmara Municipal. Correspondente ao valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Itabi/SE, 03 de julho de 2023


GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Itabi/SE, 03 de julho de 2023


VAGNER SANTOS SANTANA
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 17/2023

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
CONTRATADA: CM ENGENHARIA, inscrito no CNPJ sob N. 33.099.339/0001-46, com sede localizado na Rua Dom Quirino, N. 476, Bairro Santo Antonio, CEP: 49.060-150, Aracaju / SE,

02 - OBJETO

Prestação de serviço para atender na elaboração dos documentos referente aos serviço de Elaboração de Programas e Laudos para atendimento a legislação trabalhista e previdenciária na Segurança e Saúde no Trabalho, a seguir: 1 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho; 2 - PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; 3 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando necessário; 4 - Lançamento dos eventos de SST ao ESOCIAL, conforme legislação vigente, nesta Câmara Municipal.

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA N.º 08/2023

04 - BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei N. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, da Lei de Licitações e PARECER JURIDICO N. 16/2023

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e sera pago menalmente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

06 - PRAZO DO CONTRATO

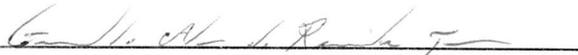
O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 03 de julho de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itabi/SE, 03 de julho de 2023


GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR
Presidente da Câmara



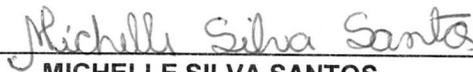
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Câmara Municipal de Vereadores, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, proveniente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Vereadores e a Empresa: CM ENGENHARIA, inscrito no CNPJ sob N. 33.099.339/0001-46, com sede localizado na Rua Dom Quirino, N. 476, Bairro Santo Antonio, CEP: 49.060-150, Aracaju / SE, Prestação de serviço para atender na elaboração dos documentos referente aos serviço de Elaboração de Programas e Laudos para atendimento a legislação trabalhista e previdenciária na Segurança e Saúde no Trabalho, a seguir: 1 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho; 2 - PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; 3 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando necessário; 4 - Lançamento dos eventos de SST ao ESOCIAL, conforme legislação vigente, nesta Câmara Municipal.

O referido é verdade!

Itabi/SE, 03 de julho de 2023



MICHELLE SILVA SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

ORDEM DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 17/2023

OBJETIVO:

Prestação de serviço para atender na elaboração da Segurança e Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente, nesta Câmara Municipal.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

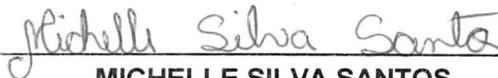
O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 03 de julho de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADO:

CM ENGENHARIA, inscrito no CNPJ sob N. 33.099.339/0001-46, com sede localizado na Rua Dom Quirino, N. 476, Bairro Santo Antonio, CEP: 49.060-150, Aracaju / SE,

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Itabi/SE, 03 de julho de 2023



MICHELLE SILVA SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação - CPL